



EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 449 DE 2008

Dê-se ao ao Art. 2º da MP 449/2008, a seguinte redação:

"Art. 63. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na safra 2008/2009.

Parágrafo único.

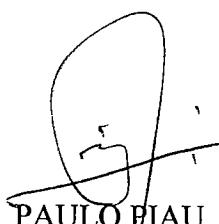
I.
....;
....;

II - definida pela diferença entre o preço médio mensal recebido pelos produtores e o custo de produção variável para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a dez mil toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir março de 2008 a dezembro de 2008 na Região Centro-Sul e de 1º de setembro de 2008 a 1º de agosto de 2009, observados os limites estabelecidos nos incisos I a III.;

Parágrafo único.
....



PAULO PIAU

DEPUTADO FEDERAL

PMDB/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>16:57</u>
<i>MIC/PP</i>
Consuelo / Mat. 42678



B7EE4FB055

